



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 016/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025. “Concede a VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	2
PARECER	3
PARECER Nº 014/2025 – IPSMAM - PEDIDO DE APOSENTADORIA SERVIDORA EFETIVA: VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES	3
DECISÃO	4
DECISAO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES.	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250825PE0182025	4

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****PORTARIA Nº 016/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.****“Concede a VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.****PORTARIA Nº 016/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

“Concede a VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 014/2025/IPSMAM: R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES, matrícula nº 811-1, portadora do RG nº 0000246197943 e CPF: 758.401.113-68, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.967,71 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.268,24 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 817,06 (oitocentos e dezessete reais e seis centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 653,64 (seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) da progressão salarial e R\$ 228,77 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) da pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 18 DE AGOSTO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: a0ocs1pewmq20250825150843

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de elaboração e execução de cursos de inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social, mobilização, integração e qualificação dos usuários e trabalhadores do SUAS de Amarante do Maranhão - MA. A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, representada pela autoridade competente, o Sr. JÂNIO MARINHO VIANA - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico nº 018/2025, em favor da empresa: D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.711.389/0001-07, com sede na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1622, SALA 201 CENTRO, IMPERATRIZ -MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 73.195,30 (setenta e três mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 018/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54

da Lei nº 14.133/2021. Amarante do Maranhão – MA, 25 de agosto de 2025.

JÂNIO MARINHO VIANA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: kanw6aq10hz20250825160818

PARECER

PARECER Nº 014/2025 – IPSMAM - PEDIDO DE APOSENTADORIA SERVIDORA EFETIVA: VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES

PROCESSO Nº 014/2025– IPSMAM. INTERESSADO:

VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES.

ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário.

Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. PARECER Nº 014/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e

cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão

de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 22 (vinte e dois) anos e 05 (cinco) meses e 03 (três) dias no exercício do magistério; e pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão, onde consta o período de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 00 (zero) dias no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 18 de agosto de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: dztyecow5d820250825150830

DECISÃO

DECISAO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –

PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente VILMA RIBEIRO NASCIMENTO GOMES o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 18 de agosto de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: fuhr1s8jud20250825150857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250825PE0182025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250825PE0182025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de elaboração e execução de cursos de inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social, mobilização, integração e qualificação dos usuários e trabalhadores do SUAS de Amarante do Maranhão - MA. CONTRATADA: D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, situada na AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 1622, SALA 201 CENTRO, IMPERATRIZ -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.711.389/0001-07, neste ato representado pela Sra. DANIELA DE ARAUJO SOUSA SILVA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Srª. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 73.195,30 (setenta e três mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL – SMAS; 02

– PODER EXECUTIVO; 02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 245 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS; 08 245 0124 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 245 0124 2214 0000 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL – SMAS; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 08 122 0124 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; 08 122 0124 2213 0000 – GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 25/08/2025. Amarante do Maranhão – MA, 25 de agosto de 2025. Sr^a. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal da Desenvolvimento Social

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: eoxgn5vo1d620250825180800



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 25/08/2025